

TERMO DE CONTRATO  
Registrado às fls. 33.  
Em: 02/06/2023.

Nº 65/2023  
Livro 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

*Gerência de Contratos e Convênios/FME*

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2023 (dois mil e vinte e três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador da CNH Nº 102140373 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, situada na Avenida Zaki Narchi, n.º 1286, Carandiru - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.430.444/0001-10, representado neste ato por **DANILO MATHIAS DE MORAIS**, portador do CNH Nº 01508840170 e CPF Nº 216.168.388-84, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2022/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/ATA Nº 007/2022**, com fundamento nos **Processos Administrativos Nº 210/10453/2022 (9900011817/2023 – 1ª RETIRADA)** e nas normas da Lei Federal Nº 10.520/2002, Decretos Municipais Nº 9.614/2005, 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações no Decreto Nº 11.117/2012 e 12.518/2017, Lei Nº 8.666/93, Lei Complementar Nº 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos Diplomas e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de Edredons (1ª retirada – item 05)**, conforme solicitação do Departamento Administrativo/FME, através do Ofício ADM/FME/016P/2023, peça 1, Processo Administrativo Eletrônico n.º 9900011817/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, Processo Administrativo n.º 210/10455/2022. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de entrega dos materiais será de 15 dias, contados do efetivo empenho, em remessa única, no seguinte endereço Avenida Visconde do Rio Branco, n.º 02, Centro/Niterói, acompanhado de nota fiscal. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no art. 73, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **PARÁGRAFO QUARTO** – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. **PARÁGRAFO QUARTO** – O transporte/frete dos materiais adquiridos pela contratante será de responsabilidade da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar o objeto previsto na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

O valor total do presente contrato é de **RS 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), à conta do Programa de Trabalho Nº: 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa Nº: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte Nº: 2.550.50; Nota de Empenho Nº: 000657/2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a Sr.<sup>a</sup> **Fernanda Pinheiro de Macedo**, matrícula n.º 235.262-3, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Isaias Amorim de Araujo**, Matrícula n.º 234.363-0 e **Andréia Baliano**, Matrícula n.º 237.841-6, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **RS 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral de contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente

realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA:** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b) desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b) não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d) é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao

pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.**

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. **Parágrafo Primeiro:** As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção. **Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. **Parágrafo Terceiro:** No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. **Parágrafo Quarto:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções

administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018) as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros. PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 02 de junho de 2023.

DANILO MATHIAS DE  
MORAIS:2161683888  
4

Assinado de forma digital por  
DANILO MATHIAS DE  
MORAIS:21616838884  
Dados: 2023.06.14 16:35:38  
-03'00'

UBIRAJARA BENTO MARQUES  
Presidente da FME

DANILO MATHIAS DE MORAIS  
CONDAFE Comércio de Roupas Ltda

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF Nº : \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

Assinado digitalmente por



e-Ciga

Rafael Costa Ortiz

...452.787-...

Data: 26/06/2023

12:35:48 -03:00





112346070	210010051/2022
-----------	----------------

**Leia-se: Processo Deferido**

Matrícula	Processo	Progressão Concedida
112346070	210010051/2022	ESP

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 063/2023**

**PROCESSOS:** 210/10453/2022 e 9900011817/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 063/2023. **PARTES:** O Município de Niterói, tendo como unidade gestora a FME, como CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa DARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.020.966/1000-09, como CONTRATADA. **OBJETO:** CONTRATO DE COMPRA de toalhas de banho (1ª retirada – item 03). **VALOR TOTAL:** R\$ 16.524,00 (dezesesseis mil e quinhentos e vinte e quatro reais). **VERBA:** Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00. Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000655/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e respectivas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 02/06/2023.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 064/2023**

**PROCESSOS:** 210/10453/2022 e 9900011817/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 064/2023. **PARTES:** O Município de Niterói, tendo como unidade gestora a FME, como CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa TOP HOUSE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.652.650/0001-21, como CONTRATADA. **OBJETO:** CONTRATO DE COMPRA de colchonetes (1ª retirada – item 05). **VALOR TOTAL:** R\$ 119.811,12 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e onze reais e doze centavos). **VERBA:** Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00. Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000656/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e respectivas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 02/06/2023.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 065/2023**

**PROCESSOS:** 210/10453/2022 e 9900011817/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 064/2023. **PARTES:** O Município de Niterói, tendo como unidade gestora a FME, como CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.430.444/0001-10, como CONTRATADA. **OBJETO:** CONTRATO DE COMPRA de edredons (1ª retirada – item 05). **VALOR TOTAL:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). **VERBA:** Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00. Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000657/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e respectivas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 02/06/2023.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 066/2023**

**PROCESSOS:** 210/10453/2022 e 9900011817/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 064/2023. **PARTES:** O Município de Niterói, tendo como unidade gestora a FME, como CONTRATANTE, e, por outro lado, a empresa CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.430.444/0001-10, como CONTRATADA. **OBJETO:** CONTRATO DE COMPRA de lençol de solteiro e toalha de rosto (1ª retirada – itens 01 e 04, respectivamente). **VALOR TOTAL:** R\$ 35.101,80 (trinta e cinco mil, cento e um reais e oitenta centavos). **VERBA:** Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00. Programa de Trabalho: 20.43.12.368.0135.4070. Fonte de Recurso: 2.550.50. Nota de Empenho: 000658/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005, nº 10.005/2006 e respectivas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 02/06/2023.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**EXTRATO SUAD N.º:** 031/2023; **INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas nº 007/2023; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Espaço Serviços Especializados LTDA; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Sergio José dos Santos; **OBJETO:** Termo de Ajuste de Contas o pagamento à ESPAÇO pela prestação de serviços de limpeza, desinfecção e higienização, tratamento de pisos, desinsetização e desratização, limpeza e desinfecção de caixas d'água com realização de potabilidade, limpeza e desinfecção de ambulâncias da FMS, no período de 01 a 30 de abril de 2023, conforme discriminado no processo administrativo nº 200/2858/2023; **VALOR:** R\$ 1.400.205,89 (um milhão quatrocentos mil duzentos e cinco reais e oitenta e nove centavos); **VERBA:** Fonte nº. 1.704.00, Código de Despesa nº. 33.90.39, Programa de trabalho nº 2543.10.122.0145.6273; **FUNDAMENTO:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo administrativo nº. 200/2858/2023; **ASSINATURA:** 12 de junho de 2023.

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE,** com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **VALTER AZEVEDO VENÂNCIO, MÉDICO,** Matrícula n.º 000.142-1, Referência A-10, Nível Superior do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200010805/2022.

**APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE,** com proventos integrais, de acordo com o artigo 6º e seus incisos da Emenda Constitucional 41/2003, **JOSÉ CARLOS PINTO SOARES,** Auxiliar de Serviços Gerais de Saúde, Matrícula n.º 432552-8, Referência A-17, Nível Elementar, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200011068/2021.

**APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE,** com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **JOSÉ ARMANDO SANTOS LOPES,** Médico, Matrícula n.º 229.100-3, Referência A-13, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200013283/2022.

**APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE,** com proventos integrais, a contar 06/05/2023, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **MARILANDI DE ARAUJO ROCHA,** Assistente Administrativo, Matrícula n.º 230.053-1, Referência A-16, Nível Médio, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200001477/2023.

**APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE,** com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **ROSEMARY NUNES CARDOSO,** Médico, Matrícula n.º 432.825-8, Referência A-09, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200003981/2022.

**Corrigenda**

Na publicação do PSPS EDITAL 01/2022 CONTRATAÇÃO, PARA ATUAR NA MATERNIDADE MUNICIPAL ALZIRA REIS VIEIRA FERREIRA (MMARVF), publicado em 23/06/2023, no horário de apresentação do dia 05/07/2023 às 11:00h, onde se lê: 01415 16 - Técnico de Enfermagem CARLA CARVALHO COELHO CHAGAS, Leia-se: 00107 16- Técnico de Enfermagem PATRÍCIA BARBOSA DE LIMA DA SILVA.

**FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE**

**PORT. 114/2023 -** O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve exonerar Míriam Rangel Barquette do cargo de Assessora N II, a contar de 26 de junho de 2023.

**PORTARIA Fesaúde Nº 118, de 23 de junho de 2023.**

Institui Comissão de Heteroidentificação e Comissão Recursal em atenção ao disposto no item 6 do Edital Nº 003/2023.

O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento ao disposto no item 6 do Edital Nº 003/2023, que dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de médicos para a Fundação Estatal de Saúde de Niterói- FeSaúde, a fim de atuar no Programa Médico de Família (PMF) e na Rede de Atenção Psicossocial (Raps), e de acordo com o estabelecido na Lei Ordinária nº 3.534, de 30/07/2020 e do Regimento da Comissão de Heteroidentificação da FeSaúde,

**RESOLVE:**

1. Instituir 01 (uma) Comissão de Heteroidentificação, compostas por 04 (quatro) membros, e Comissão Recursal, composta por 03 (três) membros, para realizar o procedimento de heteroidentificação, de que trata o 6 do EDITAL Nº 003/2023, dos Candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas a negros e que foram aprovados.

2. Dando cumprimento ao disposto no artigo 10, §1º, da Lei nº 3.534, de 30/07/2020, fica resguardado o sigilo dos nomes dos membros da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal, sendo divulgados seus currículos resumidos:

**COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO:**

Membro 1: masculino, preto; natural do município de São Paulo/SP; bacharel em Ciências Sociais; mestrando em antropologia social; pesquisador vinculado a linha Áfricas-Brasil: Identidades e Ensino; participou da oficina de formação da Comissão de Heteroidentificação promovida pela Escola de Governo e Gestão de Niterói - EGG, com CH de 12 horas